



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 389, 25 de março de 1994.

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 01 de março de 1994, reajuste de 45% (quarenta e cinco por cento) incidente sobre os valores dos níveis salariais dos Servidores Públicos Municipais de Matias Barbosa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de março de 1994.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 25 de março de 1994.



- RENATO GUIMARÃES.

Prefeito Municipal.